



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 601/2015

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no Art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, será de acordo com o Anexo II desta Lei, com mínimo de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) para 30 horas semanais e R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para 40 horas semanais.

Art. 2º - O menor salário dos servidores públicos municipais é de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

Art. 3º - os Cargos de Provimento Efetivos existente no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, terão seus vencimentos fixados e majorados de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais e financeiros retroagirão á 1ª de janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 e janeiro de 2015.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
-PREFEITO-

